Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 388

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Administrativos 2

Despacho 2

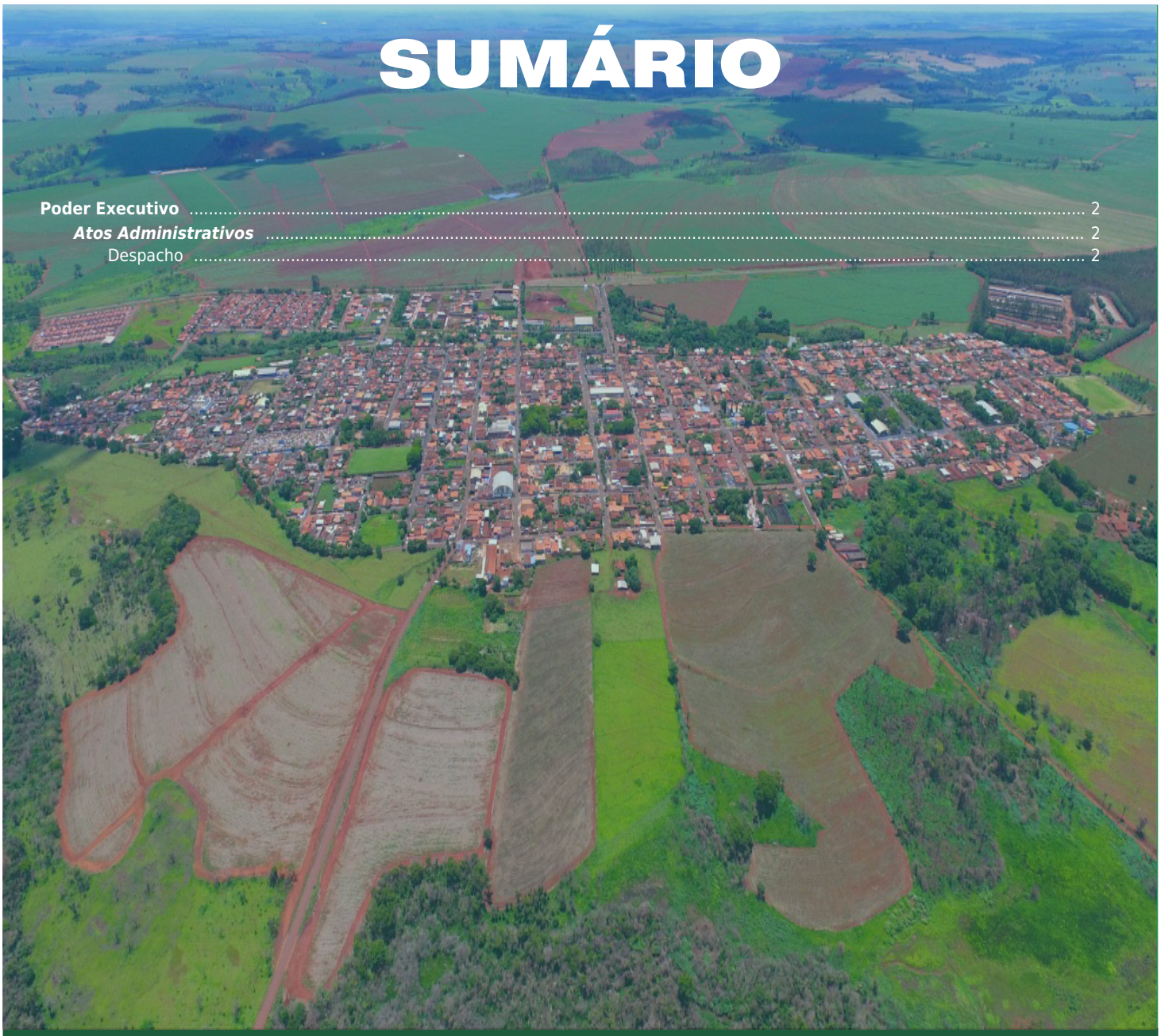

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

CIRCULAR – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS Nº 001/2023

"Dispõe a suspensão de pagamento de horas extras ao servidores do Município de São José da Bela Vista – SP que exceder o limite previsto em lei e dá outras providências".

THIAGO MENEZES GRANZOTTI, Secretário de Negócios Jurídicos do Município de São José da Bela Vista–SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a CLT traz a seguinte redação do seu Artigo 59*: "A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. § 1° A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal."*

CONSIDERANDO os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO que as horas extras serão pagas somente mediante autorização do Chefe Imediato e que nenhum servidor poderá exceder o total mensal de 60 horas extras, acarretando responsabilização pelo descumprimento com abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, em casos de autorização do Chefe Imediato de Departamento para realização de horas extras que ultrapasse o limite legal estabelecido, as mesmas serão submetidas a banco de horas, podendo ser convertida em descanso.

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspenso a partir da publicação deste Decreto, o pagamento de horas extras que ultrapasse o limite de 60 horas previsto na CLT.

Art. 2º - As horas que ultrapassar o limite legal serão convertidas em banco de horas, para descanso oportuno, a ser definido pela Chefia Imediata de cada Setor.

Art. 3º - É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Parágrafo único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à Secretaria de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 5º- Os casos omissos na presente Circular serão analisados pela Secretaria de Recursos Humanos, a quem compete manter o controle e acompanhamento do disposto.

Art. 6º - Em casos de extrema necessidade comprovada documentalmente e analisada pelas Secretarias competentes poderá o caso ser avaliado de outra forma.

Art. 7º - Esta Circular entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município.

São José da Bela Vista, 21 de Junho de 2023.

THIAGO MENEZES GRANZOTTI

.....